



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**CONTRATO Nº 146/2020**

(de 16 de dezembro de 2020)

Pelo presente CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2020 (Contrato de Rateio), e conforme Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Abrigo para Criança e Adolescente, CIACA – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 82.926.585/0001-30 com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1.175, Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, doravante denominada *contratante*, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. LINDOMAR BALLMANN**, portador do CPF nº 031.353.049-14, e de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ABRIGO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CIACA**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 06.081.945/0001-61, com sede na Rua Augusta Aguiar Danielski, 739, Bairro São Januário, Município de Braço do Norte, Estado do Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente **Sr. SALÉSIO WIEMES**, doravante denominado *contratado*, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público do CIACA, o que segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos da contratante ao contratado para promover a consecução dos seguintes objetos colocados à disposição pelo contratado em razão de contrato de consórcio público:

- I – manutenção de assessoria contábil na área pública (sistemas de informação e congêneres e resolução de questões junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina);
- II - manutenção de serviços administrativos em geral, envolvendo organização de documentos e de procedimentos licitatórios e demais atos correlatos no âmbito do ora contratado;
- III – apoio na manutenção de serviços prestados nessas áreas por prestadores de serviços e/ou estagiários contratados pelo contratado;
- IV - realização e apoio em palestras e reuniões sobre assistência social a criança e adolescente e outros de interesse dos consorciados aprovados em assembleia;
- V - apoio, treinamento e/ou supervisão no controle da qualidade ao atendimento dado a criança e adolescente;
- VI – despesas com obras e Instalações na reforma, construção ou ampliação da sede do CIACA, inclusive contrapartida, se houver;
- VII – despesas com equipamentos, mobiliários e outras necessárias ao bom funcionamento do consórcio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**



**Estado de Santa Catarina  
Município de Rio Fortuna/SC**

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado em sua sede e/ou na sede do contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência a partir de **02 de janeiro até o dia 31 de dezembro de 2021**.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:**

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado o valor total de **R\$ 83.520,00 (oitenta e três mil, quinhentos e vinte reais)** de acordo com a classificação contábil a seguir:

<b>Classificação</b>	<b>Denominação</b>	<b>Anual</b>
3.1.71.00	Transferências a Consórcio Público	<b>62.640,00</b>
3.3.71.00	Transferências a Consórcio Público	<b>16.704,00</b>
4.4.71.00	Transferências a Consórcio Público	<b>4.176,00</b>
<b>VALOR TOTAL.....</b>		<b>R\$ 83.520,00</b>

Parágrafo único: Fica o município autorizado a anular e/ou suplementar as dotações que se fizerem necessárias do orçamento acima descrito, na eventual falta de dotação nas rubricas alocadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do contratante ou agente por ele designado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento do valor contratual previsto será feito em 12 (doze) parcelas, vencíveis até o décimo dia útil de cada mês, operacionalizando-se por meio do pagamento através de depósito ou transferência bancária, diretamente em conta corrente bancária do contratado.

§1º. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes na **Lei Orçamentária para o exercício de 2021**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

§ 1º É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

§ 2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 72h (setenta e duas horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo único.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante, porém no final de cada exercício financeiro e/ou cumprimento das obrigações financeiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do presente contrato.

**Parágrafo único.** As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:**

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo único.** Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.



**Estado de Santa Catarina  
Município de Rio Fortuna/SC**

**Rio Fortuna, 16 de dezembro de 2020.**

**Pelo:**

**CIACA – Consórcio Intermunicipal de Abrigo para Criança e Adolescente**

---

**SALÉSIO WIEMES**

**Presidente**

**Pela:**

**Prefeitura Municipal de Rio Fortuna**

---

**LINDOMAR BALLMANN**

**Prefeito**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Marlise da Silva Nazário Elizeu

**CPF: 895.206.889-00**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Ricardo Marcelino Borgert

**CPF: 008.076.369-32**

Assinatura: \_\_\_\_\_